



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



AUTOGRAFO Nº 17/2001
PROJETO DE LEI Nº 16/2001

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a promover cessão de uso, com encargo, a título precário de uma área de terras abaixo discriminada, com a finalidade de promover ações descentralizadas de destinação final de resíduos de madeira derivados do parque industrial e de poda e de extração de árvores do perímetro urbano.

Artigo 2º) - A descrição da gleba mencionada no artigo anterior é a seguinte:

“Começa no marco 01, junto à rua Sebastião Ferreira Dias e terras da Central Paulista de Açúcar e Alcool Ltda., deste marco segue em direção até o marco 02 numa distância de 20,00 metros, confrontando com a Central Paulista de Açúcar e Alcool Ltda., daí deflete à esquerda e percorre uma distância de 90,00 metros, confrontando com a Fábrica de Ração Itabom até encontrar o marco 03, daí deflete à esquerda e segue uma distância de 20,00 metros, confrontando com a área remanescente da gleba até encontrar o marco 04, daí deflete à esquerda até encontrar o marco de saída percorrendo uma distância de 90,00 metros e confrontando com a Rua Sebastião Ferreira Dias, totalizando esta perimetral uma área de 1.800,00 metros quadrados.”

Artigo 3º) - O cessionário obriga-se a promover, gratuitamente, trituração e destinação final, segundo a legislação vigente, de galhos provenientes de poda de árvores e de madeira inservível recolhida pela Prefeitura.

Artigo 4º) - A cessão precederá de edital de chamamento garantindo publicidade e estabelecendo as condições gerais e especiais de contratação.

Artigo 5º) - O contrato de cessão vigorará por 03 (três) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 15 (quinze) anos.

Artigo 6º) - No caso de rescisão, nenhum direito assistirá ao cessionário, exceção feita à retirada de equipamentos.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

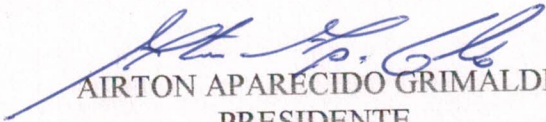
Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251

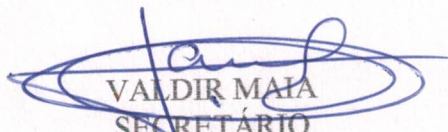


Parágrafo Único) - As benfeitoria úteis realizadas no imóvel ficarão incorporadas sem direito a qualquer indenização.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, 19 de junho de 2.001.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE


VALDIR MAIA
SECRETÁRIO